



REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral (AGE) é o conjunto de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que na data limite para apresentação das candidaturas tenham em dia o pagamento das suas quotas, de acordo com a periodicidade de pagamento acordado;
2. A Mesa da Assembleia Geral assume as funções de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, à qual compete:
 - a) Conduzir o Ato Eleitoral;
 - a) Proclamar o resultado das eleições.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral cujo Presidente preside e por um mandatário de cada uma das listas concorrentes;
§ único: Os mandatários das Listas concorrentes, não têm direito de voto na Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral inicia funções no dia seguinte à data limite para a apresentação das candidaturas e cessa-as com a proclamação dos resultados pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral;
3. Compete à Comissão Eleitoral a organização e execução de todo o processo eleitoral, designadamente:
 - a) Verificar a admissibilidade das candidaturas;
 - b) Verificar a exatidão dos cadernos eleitorais;
 - c) Garantir a igualdade de oportunidade às listas concorrentes
 - d) Organizar os boletins de voto e sua distribuição pelos associados;
 - e) Conduzir e controlar o processo eleitoral e resolver todas as questões surgidas no seu âmbito;

- f) Elaborar relatório de irregularidades, caso seja necessário, e apresentá-lo à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
4. Compete aos mandatários representar as listas, suprir eventuais irregularidades e deficiências encontradas nas suas listas e apresentar reclamações e recursos. Na falta ou impedimento do mandatário efectivo, exercerá as suas competências o suplente e na falta de ambos, o cabeça de lista ou qualquer outro candidato por este designado;
5. Em todos os seus atos, a Comissão Eleitoral será apoiada pela Direção Nacional.

Artigo 3.º

Período Eleitoral

A marcação das Eleições e a convocação da Assembleia Geral Eleitoral, são feitas de acordo com o estabelecido nos Estatutos e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO RECENSEAMENTO

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais são as listagens de todos os sócios eleitores que constituem a Assembleia Eleitoral;
2. Os Cadernos Eleitorais são organizados pela Direção, aprovados pela Comissão Eleitoral e posteriormente afixados na Sede, nas Delegações e nos Núcleos, até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para entrega das candidaturas;
3. Apenas podem figurar nos Cadernos Eleitorais os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos estatutários e que na data limite para apresentação de candidaturas, tenham em dia o pagamento das suas Quotas, de acordo com a periodicidade de pagamento acordado.

Artigo 5.º

Reclamações

Da inscrição irregular ou da omissão nos Cadernos Eleitorais, poderá qualquer eleitor, reclamar, por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ único: a contagem é feita em, dias úteis

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Artigo 6.º **Elegibilidade**

São elegíveis todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos estatutários nos termos do número 3., do Artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 7.º **Apresentação de Candidatura**

1. A apresentação de Candidaturas é feita por listas completas, conforme expresso no número 2., do Artigo 21.º dos Estatutos da AFZ e devem indicar um mandatário e seu suplente à Comissão Eleitoral. Nenhum mandatário pode representar mais que uma lista;
2. As Listas de Candidaturas serão designadas por letras e por ordem alfabética, de acordo com a ordem da sua apresentação;
3. A Comissão Eleitoral deve verificar a regularidade das candidaturas nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das Listas de Candidatura;
4. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação é devolvida ao mandatário da Lista em questão, o qual deve saná-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo este prazo, sem que se proceda à regularização das candidaturas, deve a Comissão Eleitoral rejeitá-las nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

CAPÍTULO IV **DA INFORMAÇÃO ELEITORAL**

Artigo 8.º **Publicidade dos Programas**

As Listas de Candidaturas concorrentes às Eleições, bem como os respectivos Programas de Ação, serão afixados na Sede Nacional e nas Sedes Sociais das Delegações e Núcleos desde a data da sua aceitação até à realização do Ato Eleitoral e remetidas por correio aos associados elegíveis.

CAPÍTULO V **DOS VOTOS**

Artigo 9.º **Boletins de Voto**

1. Os Boletins de Voto terão a forma rectangular e serão impressos apenas numa folha, sem marca ou sinal no verso. Na página impressa figurará apenas a identificação das

Listas e um pequeno quadrado por lista, onde o eleitor assinalará com um “X” aquela em que vota;

2. Têm de constar do Boletim de Voto todas as Listas admitidas a sufrágio;
3. Além das letras identificativas das Listas, os Boletins de Voto deverão conter impressos os nomes dos Candidatos. Se os Boletins de Voto não contiverem os nomes dos Candidatos das Listas, mas apenas as letras identificativas das Listas, serão obrigatoriamente enviados, em complemento, a todos os eleitores, listagens com os nomes dos Candidatos que constituem cada Lista.

Artigo 10.º

Edição e Distribuição dos Boletins de Voto

1. Os Boletins de Voto serão editados e distribuídos pelo Secretariado, mediante controlo da Comissão Eleitoral;
2. Os Boletins de Voto, bem como as Listas de Candidaturas, os respectivos Programas e os subscritos de retorno, com porte pago, serão enviados por correio normal a todos os Eleitores até 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral e, adicionalmente, estarão disponíveis no local de voto.

CAPÍTULO VI **DO ATO ELEITORAL**

Artigo 11.º

Identificação dos Eleitores

A identificação dos Eleitores é feita através do Cartão de Sócio, Cartão de Cidadão ou por qualquer outro meio legal de identificação com fotografia, aceite pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 12.º

Sistema de Voto

3. O Voto é pessoal e secreto;
4. É admitido o “voto por correspondência”, desde que:
 - a) O Boletim de Voto seja dobrado em quatro, com a face em branco virada para o exterior e inserido em subscrito próprio [envelope pequeno] e fechado sem mais nenhum documento ou informação. No caso do Boletim de Voto não estar dobrado nestas condições ou vier acompanhado de outra documentação ou informação, será anulado;
 - b) O subscrito próprio [envelope pequeno] será inserido noutra envelope RSF, juntamente com o destacável, em rodapé à Convocatória da AGE, onde será, obrigatoriamente manuscrito o n.º de sócio, o nome do associado e a assinatura (igual à da Ficha de Inscrição);
 - c) Este envelope RSF é endereçado à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral por correio normal para a Sede Nacional, sem custos para os associados. O subscrito

deverá dar entrada na Sede de Associação até às 17 (dezassete) horas do dia anterior ao Ato Eleitoral. O envelope RSF pode, ainda, ser depositado na caixa de correio da AFZ até aquela data e hora.

Artigo 13.º

Local e Horário da Votação

A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á na Sede da AFZ, ou noutro local para tal escolhido, no dia e à hora indicada na convocatória.

Artigo 14.º

Votação

1. A Assembleia Geral Eleitoral será dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a presença dos mandatários das Listas;
2. Após ter declarado aberto o Ato Eleitoral, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:
 - a) O Presidente verificará perante os mandatários e os eleitores presentes da regularidade das condições do ato;
 - b) A votação é iniciada pelos membros da Mesa e pelos mandatários;
 - c) Os eleitores, à medida que se forem apresentando, identificam-se perante a Mesa e introduzem o seu Boletim de Voto na urna, após o Secretário proceder à descarga do nome do votante nos Cadernos Eleitorais;
 - d) O Presidente da Mesa, após a votação dos presentes, procederá à abertura dos subscritos RSF dos votantes por correspondência;
 - e) Antes de o Voto por Correspondência ser introduzido na urna, será feita uma validação da sua identidade. Assim, a abertura do envelope exterior será feita pela Comissão Eleitoral que analisará a autenticidade do voto por comparação entre a assinatura aposta no destacável manuscrito pelo associado e a da inscrita na ficha de inscrição que o acompanha;
 - f) Após verificada a autenticidade do eleitor o Presidente da Mesa lê o nome do votante em voz alta a fim de permitir que o Secretário o descarregue no Caderno Eleitoral, abre o envelope pequeno, verificando a conformidade com o expresso no número 2. do artigo anterior e, em caso de ser validado, lança de seguida o Boletim de Voto na urna.

Artigo 15.º

Votos em Branco e Nulos

1. São considerados em branco os Boletins de Voto entrados que não tenham sido objecto de qualquer marca;
2. São considerados Votos Nulos os Boletins de Voto entrados na urna que tenham:
 - a) Corte, nomes riscados, rasuras, palavras, desenhos ou sinais escritos;

- b) Assinalado mais que uma Lista, assinalado uma Lista que tenha desistido de concorrer ao Ato Eleitoral ou ainda sempre que haja dúvidas sobre o quadrado assinalado.

CAPÍTULO VII **DO APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS**

Artigo 16.º

Ata

1. Encerrada a votação, proceder-se-á ao apuramento do resultado eleitoral que será de imediato proclamado aos presentes e posteriormente afixado na Sede Nacional e nas Sedes das Delegações ou Núcleos, neste caso se a eleição os visar exclusivamente;
2. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação em prazo não superior a 30 (trinta) dias, só podendo concorrer as Listas empatadas com maior número de votos;
3. Da Assembleia Geral Eleitoral será lavrada a respectiva Ata no Livro de Atas da Assembleia Geral;
4. Esta Ata será assinada pelos membros da Mesa e pelos mandatários e dela devem constar o número de votantes presentes e por correspondência, o número de votos brancos e nulos, o número de votos por correspondência não autenticados, o resultado da votação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no Ato Eleitoral.

Artigo 17.º

Recursos

1. Haverá direito a recurso do Ato Eleitoral com base em irregularidades no dia da realização do mesmo, devendo este ser apresentado por carta enviada por correio registado à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data do Ato Eleitoral impugnado;
2. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral apreciará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão comunicada ao recorrente por carta enviada por correio registado e afixada na Sede Nacional e nas Sedes Sociais das Delegações e Núcleos, juntamente com o recurso, neste caso se a eleição os visar exclusivamente;
3. Da decisão da Mesa cabe recurso para o Conselho de Veteranos e deste para a Assembleia Geral o qual deverá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da carta referida no número anterior e enviada por carta registada para a Mesa da Assembleia Geral, que convocará de imediato uma Assembleia Geral Extraordinária para a resolução do recurso;
4. Se o Conselho de Veteranos e a Assembleia Geral julgarem procedente o recurso, o Presidente da Mesa convocará uma Assembleia Geral Eleitoral para repetição do Ato Eleitoral impugnado, a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da última Assembleia Geral Eleitoral;

- Os eventuais recursos interpostos no âmbito deste último Ato Eleitoral não serão aceites, não havendo recurso da respectiva decisão.

Artigo 18.º

Destino dos Boletins de Voto

Os Boletins de Voto válidos e os que forem objecto de recurso bem como os subscritos não autenticados, depois de rubricados pelo Presidente da Mesa, ficarão à guarda deste até que seja definitivamente decidido o resultado do escrutínio, após o que serão destruídos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

Disposições Finais e Transitórias

- O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral;
- As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Eleitoral, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,
sócio n.º 759

Hernâni Vidal de Rezende,
sócio n.º 123